

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- **Substituição de sinais sonoros por sinais musicais adequados aos estudantes com transtorno do espectro autista ou hipersensibilidade sensorial – Lei nº 25.261, de 29/5/2025**

Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Origem: Projeto de Lei nº 3.643/2022, de autoria do deputado Ulysses Gomes.

A norma altera a Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000 – para acrescentar, entre as medidas de adaptação dos ambientes escolares voltadas às pessoas com deficiência, a substituição dos sinais sonoros tradicionais por sinaleiros musicais adequados aos estudantes com transtorno do espectro autista – TEA – ou com outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial.

A pessoa com TEA frequentemente apresenta déficit na comunicação ou interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. Quando ela manifesta hipersensibilidade auditiva, sua tolerância aos estímulos sonoros é menor, e ruídos altos podem ocasionar desconforto, dor ou até mesmo crises comportamentais e intensa desregulação. Por esse motivo, a adaptação da sinalização sonora emitida nas escolas é uma medida de inclusão dos estudantes com TEA ou com outras deficiências que provoquem hipersensibilidade sensorial.

O texto do projeto que deu origem à lei foi aprimorado no 1º turno de tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça, que propôs inserir a essência da proposição na mencionada Lei nº 13.799, de 2000. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência sugeriu incluir “hipersensibilidade sensorial” como uma das características da pessoa com deficiência que justificam a adaptação proposta. Já a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia explicitou como necessária a substituição dos sinais tradicionais por sinais musicais e estabeleceu prazo para sua realização. O texto final aprovado resultou de novas sugestões da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no 2º turno, estabelecendo um prazo mais factível para a consecução da medida.

Espera-se que o novo documento normativo contribua para favorecer a inclusão escolar das pessoas com deficiência no Estado.

GCT/GSA/HCA/Rev